

## Requerimento

### Formação a aplicadores de fitofármacos

Considerando a aplicação da lei n.º 26/2013, de 11 de Abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofármacos para uso profissional e adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro;

Considerando que a partir de 26 de Novembro de 2015, os produtos fitofarmacêuticos apenas podem ser aplicados, incluindo para fins experimentais e científicos, por aplicadores habilitados e como tal identificados, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 26/2013, de 11 de Abril;

Considerando que esta habilitação corresponde a um certificado de aproveitamento na avaliação final da ação de formação, sendo esta requerida à Direção Regional de Agricultura da área onde residem os candidatos a aplicadores de fitofármacos;

Considerando que nesta data o número de produtores habilitados na Região é largamente inferior à realidade, sendo evidente a necessidade da realização de mais formações, existindo mesmo produtores disponíveis a custear o curso de aplicador;

Considerando que desde a data da aplicação da lei n.º 26/2013, o número de requerimentos para formação da aplicação de fitofármacos perante os serviços agrícolas locais tem aumentado;

Considerando que, entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 254/2015, de 30 de Dezembro, que criou um regime transitório, até 31 de maio de 2016, que permite a compra e aplicação de produtos fitofármacos aos aplicadores que ainda não têm cartão, mas que já estejam inscritos para formação;

Considerando que, para este efeito, é criada uma ação de formação em dois módulos, em que o requerente deverá fazer o primeiro módulo até 31 de Maio de 2016 e o segundo módulo no prazo de dois anos;

Considerando que neste contexto importa avaliar se o número de ações de formação programadas, em cada ilha, conseguirão dar resposta ao número de inscritos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

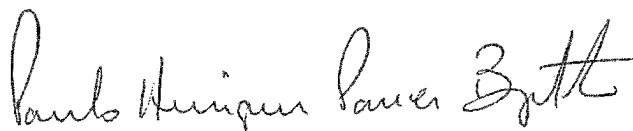
- 1- Desde a aplicação da lei n.º 26/2013, solicita-se, por ano e por ilha, o número de inscritos e de ações de formação realizadas para aplicadores de fitofármacos. Que entidades desenvolveram essas ações?
- 2- Solicita-se, por ilha e com a indicação das datas de candidatura, o número de inscritos que ainda não obtiveram a pretendida formação de aplicadores de fitofármacos.
- 3- Solicita-se, por ilha, o número de inscritos para a realização do primeiro módulo da ação de formação no âmbito do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 254/2015 de 30 de Dezembro. Qual o número de inscritos que ainda não obtiveram a pretendida e necessária formação?
- 4- O Governo garante que até 31 de Maio conseguirá dar resposta a todos os candidatos inscritos ao abrigo do referido regime transitório? Quantas e onde estão programadas eventuais ações de formação?

- 5- De Novembro de 2015 até à presente data, quais as formações que foram efetuadas por empresas particulares e qual o valor médio destas formações?

Ponta Delgada, 28 de Abril de 2016



Renato Cordeiro



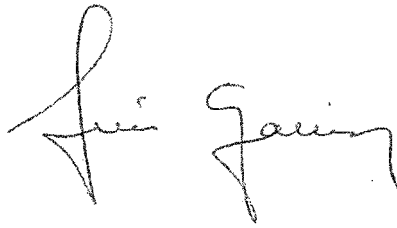
Paulo Parece



Luis Rendeiro



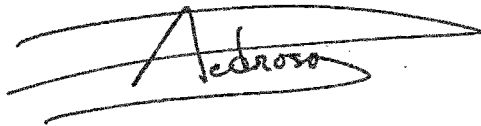
João Bruto da Costa



Luis Garcia



Cláudio Lopes



António Pedroso



Bruno Belo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1231</u>	Proc. n.º <u>54.03.00</u>
Data: <u>06/04/29</u>	N.º <u>572</u> <u>X</u>